PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 624/2024

Mococa, 13 de Setembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1968	13/09/24	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da criação do Festival do Café, no Município de Mococa.

Na história de Mococa, o café sempre esteve presente e, a riqueza por ele gerada contribuiu para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural do município. O café, inclusive se encontra eternizado no brasão de nossa cidade!

Hoje, a história do café é uma das principais responsáveis pelo turismo rural no município e, essa tradição merece ser mantida e cultuada.

Assim, nada mais justo que criar o Festival do Café que terá como objetivo a promoção de eventos culturais, turísticos e gastronômicos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e gerando lazer aos mocoquenses e visitantes.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PROJETO DE LEI Nº XXX 129 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Festival do Café no Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 129 /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o "Festival do Café" no Município de Mococa.

Art. 2º. Fica instituído o "Festival do Café" no Município de Mococa, evento de caráter cultural, turístico e gastronômico, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Mococa.

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente, no terceiro final de semana do mês de maio, na Praça Marechal Deodoro.

Art. 3º. A organização do evento será realizada por uma comissão, composta por membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de representantes das feiras municipais nos segmentos de alimentação e artesanato, de representantes da Associação Comercial e Industrial de Mococa e de representantes do SEBRAE, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4°. A organização do evento será regulamentada por Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE SETEMBRO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal